

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1017 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	5
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS .....	6
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS .....	7
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS .....	8
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ .....	10
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE .....	11
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA .....	12



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 524/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010345114202068;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, das Atas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Jailson Pinheiro da Silva Matricula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matricula nº 92708	022/2020	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020.
Roberta Barbosa da Silva Giacomini Matricula - nº 68507	Dionatan da Silva Lima Matricula - nº 124614	012/2020 014/2020 015/2020 017/2020	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 525/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 1º de julho de 2020, a Portaria 193/2020, que designou o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Ananás – TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 526/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Ananás – TO, a partir de 1º de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 527/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, “I”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; e Ato PGJ nº 067, de 01 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuam perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
7ª	Paraíso do Tocantins	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	16 a 30/06/2020
8ª	Filadélfia	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 24/06/2020
		Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	25 a 30/06/2020
9ª	Tocantinópolis	Saulo Vinhal da Costa	19/06/2020 22 a 28/06/2020
11ª	Itaguatins	Elizon de Sousa Medrado	10 a 30/06/2020
12ª	Xambioá e Ananás	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 30/06/2020
13ª	Cristalândia e Plum	Janete de Sousa Santos Intigiar	10 a 30/06/2020
14ª	Alvorada/Figueirópolis/Araguaçu	André Henrique Oliveira Leite	15 a 29/06/2020
16ª	Colmeia	Fernando Antônio Sena Soares	23 a 26/06/2020
17ª	Taguatinga e Aurora	Luma Gomedes de Souza	15 a 29/06/2020
18ª	Paraná e Palmeirópolis	João Neumann Marinho da Nóbrega	15 a 29/06/2020
19ª	Natividade e Almas	André Ricardo Fonseca Carvalho	01 a 30/06/2020
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Renata Castro Rampanelli Cisi	15 a 29/06/2020



Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
27ª	Wanderlândia	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 30/06/2020
32ª	Goiatins	Airton Amílcar Machado Momo	01 a 30/06/2020
33ª	Itacajá	Janete de Souza Santos Intigar	01 a 09/06/2020
		Muniquete Teixeira Vaz	10 a 30/06/2020
34ª	Araguaína	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	16 a 30/06/2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1510.0000352/2020-94

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de termômetros digitais infravermelhos portáteis.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 252/2020** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0021508), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de termômetros digitais infravermelhos portáteis, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI nº 0021502), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0021525), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 104/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, que está com um acúmulo de serviços, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010345035202057, de 25 de junho de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça signatário do requerimento suso.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Brunno Nogueira de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 30/06/2020 a 29/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias no período de 01/11/2020 a 30/11/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 25 de junho de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 105/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Licitações que, visando atender todas as medidas administrativas previstas nas diretrizes de retomada do trabalho presencial, encontra-se com diversos procedimentos licitatórios em andamento neste mês de julho/2020, combinado com a escassez de servidores do Departamento suso, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº



07010345171202047, de 26 de junho de 2020, da lavra do(a) Chefe do Departamento em tela.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Diego Gomes Carvalho Nardes, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 29/06/2020 a 08/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de junho de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 106/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Licitações que, visando atender todas as medidas administrativas previstas nas diretrizes de retomada do trabalho presencial, encontra-se com diversos procedimentos licitatórios em andamento neste mês de julho/2020, combinado com a escassez de servidores do Departamento suso, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010345171202047, de 26 de junho de 2020, da lavra do(a) Chefe do Departamento em tela.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Elizangela Rodrigues Ribeiro, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 29/06/2020 a 10/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de junho de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 107/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, que está com elevada quantidade de serviços, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010345140202096, de 26 de junho de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Amanda Lauanna Santos, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/07/2020 a 15/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 15(quinze) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de junho de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 108/2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial do Departamento Administrativo que, devido às diretrizes de retomada do trabalho presencial, está com várias medidas preventivas a serem implementadas neste mês de julho, assim como em razão dos procedimentos licitatórios que estão em andamento requerendo acompanhamento por parte da aludida área, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010345192202062, de 26 de junho de 2020, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

**R E S O L V E:**



Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jadson Martins Bispo, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 02/07/2020 a 31/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de junho de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 120/2019  
ADITIVO Nº: 2º Termo Aditivo  
Processo nº.: 19.30.1516.0000548/2019-50  
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins  
CONTRATADO: EGYTO ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: Alteração do prazo de execução e adequação da planilha orçamentária inicial, em função de supressão, tendo em vista as alterações nos quantitativos dos serviços, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias anexadas ao processo administrativo nº 19.30.1516.0000548/2019-50.  
VALOR GLOBAL: O valor total do contrato que era de R\$ 301.920,06 (trezentos e um mil, novecentos e vinte reais e seis centavos), passa a ser de R\$ 260.144,49 (duzentos e sessenta mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).  
MODALIDADE: Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51  
ASSINATURA: 26/06/2020  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Rodrigo Fernandes do Egyto

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005369, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de

Araguaína, visando apurar desmatamento e roubo de madeira em uma Fazenda no município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2020.0001529, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar legalidade, legitimidade e economicidade de supostos contratos administrativos de prestação de serviços celebrados nos anos de 2017 e 2018, entre o Município de Novo Acordo, TO, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada JEDA Construtora e Serviços. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0009845, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual omissão do Estado do Tocantins, no tocante ao devido cumprimento dos protocolos assistenciais, no Setor da Ortopedia do Hospital Geral de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0010351, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante a falta de solução de continuidade, por parte da assistência farmacêutica do Estado Tocantins, resultando na desassistência de crianças e pré-adolescentes que necessitam fazer uso do medicamento somatropina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0000386, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar insuficiência de vagas na educação infantil (Jardim I e Jardim II) e em séries iniciais do Ensino Fundamental no município de Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0003355, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar inexistência de programa de Acolhimento Familiar,

na modalidade Guarda Subsidiada no Município de Dianópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1867/2020**

Processo: 2019.0004049

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004049, o qual apura denúncia recebida via Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de suposta atividade funcional do Vereador Antonio Pinheiro Pedrosa no sentido de "criar" emenda em Lei Municipal para fins de favorecimento à sua esposa, que atualmente ocupa cargo de diretora do terminal rodoviário de Colinas do Tocantins, bem como levanta questionamento acerca da destinação do dinheiro proveniente da arrecadação da taxa de embarque rodoviário nesta cidade;

CONSIDERANDO o iminente encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2018.0004049, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses



transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposta atuação parlamentar de vereador de Colinas do Tocantins direcionada a trazer benefícios a sua esposa, além de possível desvirtuamento de arrecadação municipal proveniente da taxa de embarque rodoviário desta cidade; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados a Procedimento Preparatório nº 2019.0004049;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Em razão do último despacho exarado, cumpra-o com urgência; Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 26 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002804

Trata-se de Procedimento Administrativo, originário da conversão da Notícia de Fato nº 2019.0002804, instaurada em razão dos fatos noticiados pelo Conselho Tutelar de Bernardo Sayão-TO, dando conta da situação de vulnerabilidade em que se encontrava a criança A.C.M.G, em virtude dos maus tratos sofridos, com agressões física e psicológica praticadas pela genitora e pelo padrasto da infante.

Segundo fora relatado, o Conselho Tutelar já havia recebido cinco denúncias relacionadas ao caso, com informações de que o

padrasto da menor vinha praticando maus tratos contra ela, tudo sob conhecimento da genitora da criança.

Em novo relatório encaminhado, o Conselho Tutelar de Bernardo Sayão-TO, informou a realização de visita domiciliar na casa da família e a aplicação de medidas protetivas.

O Conselho Tutelar continuou acompanhando o caso, e, no mês de maio de 2019, informou que o genitor da menor, residente em Palmas-TO, havia levado a filha, a pedido da genitora, para que a criança pudesse realizar tratamento de saúde.

No evento 16, no último relatório enviado, o Conselho Tutelar de Bernardo Sayão-TO, informou que a menor A.C.M.G está residindo com seu genitor em Palmas-TO, e que, em contato com este, foi confirmado que a criança está bem, que passou por psicóloga, estando realizando tratamento e frequentando a creche normalmente. De todo o exposto, verifica-se que a situação de vulnerabilidade em que vivia a menor A.C.M.G, em virtude da conduta do padrasto, com consentimento da genitora, não mais existe, estando a criança atualmente sob os cuidados do genitor, residindo com ele em Palmas-TO.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, deixando-se de cientificar o noticiante, diante da facultatividade, por ter sido a notícia instaurada em face de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, e o fato foi resolvido, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme decisão por este proferida em caso semelhante:

" EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE DE CRIANÇA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – SITUAÇÃO DA FAMÍLIA NORMALIZADA. TAXONOMIA – AUTUAÇÃO INDEVIDA COMO NOTÍCIA DE FATO - A MATÉRIA EM ANÁLISE TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. (Processo 2018.0007032, Relator JOSE DEMOSTÊNES DE ABRE, 03/10/2019).

Thais Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Em Substituição Automática -

COLINAS DO TOCANTINS, 26 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## 920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001241

Inquérito Civil Público nº 2019.0001241

Assunto: Apurar irregularidades no portal da transparência da Câmara Legislativa de Dianópolis-TO

Interessados: Câmara Legislativa de Dianópolis e Tribunal de Contas do Tocantins

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades no portal da transparência em relação à Câmara Municipal de Dianópolis/TO.

O feito teve como origem o recebimento do Ofício nº 69/2019-GABPR/SEPLE, do Tribunal de Contas do Tocantins, narrando que havia sido constatada a ocorrência de irregularidades no portal da transparência mantido pela Câmara Legislativa e pelo Município de Dianópolis, processos 8527/2018 e 7873/2018, respectivamente.

Consta do ev. 16 prints extraídos do Portal da Transparência da Câmara demonstrando que não houve a correção das irregularidades apontadas pelo TCE-TO.

Em razão disto, expediu-se a Recomendação 20.2020 no ev. 17.

Oficiada, a Câmara prestou informações no ev. 21, sendo realizada nova diligência verificatória no ev. 22.

As irregularidades relativas ao Portal da Transparência mantido pelo Poder Executivo são objeto do ICP 2020.0003025.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Em que pese tenha restado demonstrado nos autos que, na época da instauração do procedimento, houvesse omissão por parte da Câmara Legislativa do Município de Dianópolis em garantir a devida transparência das informações e a efetivação do princípio da publicidade, há de se considerar que o Ente cumpriu a Recomendação expedida pelo Ministério Público.

Da análise realizada na data de hoje, verifica-se que as informações quanto aos procedimentos licitatórios (publicação dos editais, atas de julgamento e contratos), dentre outros encontram-se disponibilizadas no portal da transparência, garantindo-se, assim, o devido controle realizado pela população e órgãos de controle, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e LC nº 101/2000.

As demais informações não citadas pela Corte de Contas como irregulares naquela ocasião, tais como dados de receita e despesas, servidores, diárias, dentre outros, seguem publicadas, não vislumbrando irregularidade a ser considerada.

Sendo assim, demonstrado o cumprimento da recomendação expedida, não se vislumbra a existência de elementos que demonstrem o elemento subjetivo do ato de improbidade administrativa. Portanto, o arquivamento é medida que se impõe.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do

Conselho Superior do Ministério Público e submeto minha decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê ciência aos interessados, remetendo cópia da presente decisão, informando da possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO). Neste ato realizo o encaminhamento de cópia da decisão para publicação no diário eletrônico.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

DIANOPOLIS, 26 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1865/2020

Processo: 2019.0006988

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato no 2019.0006988 para apurar supostas vendas irregulares de gás no município de Campos Lindos/TO;

CONSIDERANDO que tal procedimento voltado ao acompanhamento e fiscalização de polícia públicas e instituições, sem caráter de investigação cível ou criminal de terminada pessoa ou de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;



RESOLVE:

Converte a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhar supostas vendas irregulares de gás no município de Campos Lindos/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
  - 2) Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariar o feito;
  - 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
  - 4) Cumpra-se despacho do evento 7.
- Cumpra-se.

GOIATINS, 26 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1868/2020**

Processo: 2019.0006948

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0006948, na qual a partir de ofício nº 306/2019 da Corregedoria-Geral do Estado, com cópia integral de Sindicância Administrativa n.º 2018.23000.000434 que apura a responsabilidade funcional pelos pagamentos indevidos ao servidor Antônio Marcos Nunes Carvalho, no período de maio de 2013 a novembro de 2015, período este que, conforme o Processo Administrativo Disciplinar n.º 2016.23000.000796, referido servidor não teria trabalhado na Escola Estadual Ada de Assis Teixeira, localizada no município de Goiatins/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de ser apurado o eventual enriquecimento ilícito por parte do servidor, ao perceber proventos sem a devida contraprestação laboral, no período compreendido entre período de maio de 2013 a novembro de 2015;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos

de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito e são lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
  - 2) Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariar o feito;
  - 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
  - 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
  - 5) Notifique-se o investigado prestar informações e apresentar a defesa que considerar cabível, no prazo de 30 dias;
  - 6) Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação para que informe ao Ministério Público todos os pagamentos realizados ao servidor Antônio Marcos Nunes Carvalho e a folha de ponto referentes aos meses em que ocorreram tais pagamentos, no prazo de 30 dias.
- Cumpra-se.

GOIATINS, 26 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1866/2020**

Processo: 2020.0003531

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo



da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0003531 (numeração do sistema e-Ext);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança K.E.V.F.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º

05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 26 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1863/2020

Processo: 2019.0007302

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de sua representante que a presente subscreve, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO a informação de que servidor público efetivo foi transferido de lotação por várias vezes, em razão de questões políticas, o que tem prejudicado que ele acompanhe o tratamento de saúde de seu cônjuge, informação que ainda não foi comprovada;

CONSIDERANDO que o município não respondeu à requisição encaminhada pelo Ministério Público, prejudicando a análise do caso;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos



apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências e apuração se houve desvio de finalidade na transferência do servidor público;

DECIDE

Baixa-se a presente PORTARIA, para CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando à apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a apurar se houve ilicitude na transferência do servidor público MANOEL VANDERLEI CARVALHO DOS SANTOS, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

Isto posto, é a presente investigação para determinar:

- 1- Designo a Auxiliar Técnica ALYNE SOARES DA PAIXÃO, para exercer a função de secretária.
- 2- Notifique-se o investigado e o interessado informando a conversão.
- 3- Reitere a requisição de informações para o Município de Itacajá, que deverá ser enviada por e-mail ou WhatsApp e certificada.
- 4- Comunique-se o CSMP e órgão de publicidade dos atos oficiais.

ITACAJA, 26 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1864/2020

Processo: 2020.0003079

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, e Art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como interessados os idosos Laurindo Cetano de Andrade e Maria Dalva de Souza.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as Medidas Extrajudiciais para a tutela dos direitos difusos, coletivos, individuais e homogêneos e, especialmente de idosos CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de Relatório Social do CRAS de Dois Irmãos do Tocantins, informação de que os idosos Laurindo Caetano e Maria Dalva encontram-se em situação de vulnerabilidade, posto que residem em local totalmente insalubre, qual seja: um barracão coberto de palha, sem paredes, chão batido, sem água tratada, sem

energia elétrica e sem mobiliário, localizado na Chácara Bela Vista, zona rural do Município de Dois Irmãos;

CONSIDERANDO que consta do Relatório que apenas a Sra. Maria Dalva é aposentada e recebe benefício de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), sendo que desse valor R\$ 300,00 trezentos reais é destinado ao pagamento de aluguel do referido barracão e R\$ 500,00 (quinhentos reais) é destinado a aquisição de remédios, posto que o Sr. Laurindo sofre de arritmia cardíaca e a Sra. Maria Dalva possui chagas no coração, razão pela qual fazem uso de medicação contínua;

CONSIDERANDO que consta, ainda, do Relatório que os idosos vem passando por grande dificuldade financeira e por problemas de saúde e psicológicos e que às vezes falta até mesmo alimentação e estão vivendo de doação de cestas básicas e vestuário;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato para verificar as informações;

CONSIDERANDO que de acordo com a REOMENDAÇÃO CGMP-TO N° 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta e indireta (Art. 26, I, alínea b, da Lei 8.625/93 e Art.201, VI, da Lei n° 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando:

- a) A remessa desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3 da Recomendação CGMP-TO N° 029/2015 );
- b) Seja autuada a presente Portaria registrando-se em livro próprio; Miranorte, 26 de junho de 2020.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 26 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001345

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO N°: 2020.0001345 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional-TO, 04/03/2020  
INTERESSADO(S): SOL ALTRAN DE OLIVEIRA

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.



FATO(S) EM APURAÇÃO: Pesca ilegal

DECISÃO: Propositura de ação pública (Processo nº: 0003430-06.2019.8.27.2737).

PORTO NACIONAL, 17 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1862/2020**

Processo: 2019.0008260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei no 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há denúncia anônima atestando possíveis retiradas de madeiras na margem do Rio do Coco no Assentamento Manchetem, Município de Marianópolis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, retirada madeira margem do Rio do Coco, desmatamento e omissão de Órgãos Estatais, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 4) Solicito ao CAOMA a possível identificação da área e propriedade, com as coordenadas -9°47'31,127" S -50°0'24,879" W;
- 5) Certifique-se o cumprimento das diligências dos eventos 17 e 18;
- 6) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 26 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>